



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 332, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera [Portaria PRES n.º 464, de 18 de dezembro de 2015](#).

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a [Portaria PRES n.º 464, de 18 de dezembro de 2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§5º. Não terá preferência o membro da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo que deixar de indicar o período de gozo de suas férias nos meses de fevereiro e agosto de cada ano nos termos do §1º.

.....
Ministério Público Federal

§7º Caracteriza-se como exercício da preferência os seguintes afastamentos voluntários: férias; licença-prêmio; folga compensatória; afastamento para capacitação; licença-gala e licença-médica eletiva.

§8º Não caracteriza o exercício da preferência os seguintes afastamentos involuntários: licença médica não eletiva; licença para tratar da saúde de pessoa da família; licença maternidade; licença paternidade e licença-nojo.

§9º Não configura exercício da preferência para marcação de férias nos meses de janeiro ou julho, a manifestação da opção após a consulta feita pela chefia de gabinete, nos meses de fevereiro e agosto e na hipótese de não ter sido exercida a preferência para marcação de férias nos meses de janeiro ou julho pelo número máximo de membros com afastamento autorizado nesse período.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

MPF
Ministério Público Federal